

PARECER TÉCNICO

Autos: 4018/2020

Autos Licitatórios nº 2232/2020

Assunto: Solicita autorização para participação de licitação.

I – BREVE RELATO

Trata-se de Requerimento exposto pelo Senhor **SAMIR FARIA**, CPF nº 803.045.161-04, apresentado no curso da Concorrência Pública nº 001/2020.

Em síntese solicita autorização para acompanhamento do processo licitatório – Concorrência Pública nº 001/2020, que ocorrerá no dia 17 de Novembro de 2020.

É o Relatório.

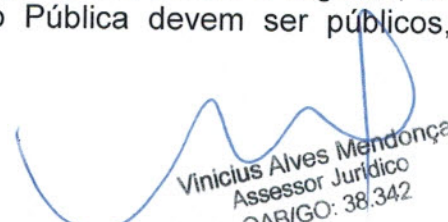
Passo a Análise Jurídica.

O Art. 37 da Constituição Federal, assegura a observância dos princípios da publicidade nos autos praticados pela Administração Pública.

Além disso, se tratando, ainda, de relações estreitas, o princípio da publicidade também tem relação com o direito à informação, garantia fundamental exposta no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que reza que:

“XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

O princípio da publicidade, portanto, proíbe o segredo, ou seja, todos os atos praticados pela Administração Pública devem ser públicos, exceto aqueles previstos em lei.



Vinicius Alves Mendonça
Assessor Jurídico
OAB/GO: 38.342

Já nos processos licitatórios, é imperioso ressaltar que o Art. 4º da Lei 8.666/93 estabeleceu a possibilidade de qualquer cidadão acompanhar o andamento e o desenvolvimentos das licitações, independente, a meu ver, de qualquer requerimento.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Por todo exposto, OPINA essa Assessoria Jurídica pela garantia ao requerente ou a qualquer cidadão, independente de requerimento, a participação e acompanhamento de quaisquer seções de julgamento, inclusive a agendada para o dia 17 de Novembro de 2020.

Encaminhem-se à Comissão Permanente de Licitação para emissão de decisão quanto ao pedido.

É o parecer.

ASSESSORIA JURÍDICA, aos 11 de Novembro de 2020.



Vinícius Alves Mendonça
Assessor Jurídico Especial
OBA/GO: 38.342